

CONTRATO N° 19.16.3900.0014783/2025-81 CONTRATO SIAD N° 9458856

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques.**

CONTRATADO(A): Sollicita Negócios Públicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, sala 118, Centro, em São José dos Pinhais/PR, CEP.: 83.005-010, neste ato representada por **Rudimar B. dos Reis**, inscrito no CPF sob o nº ***.460.249**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 8759211, de 20/03/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na contratação da SollAI - Inteligência Artificial (IA) treinada, mediante 3 licenças (9 usuários), e do Plano Ouro da plataforma digital especializada em contratações públicas Sollicita PRO, contendo 7 logins e 12 orientações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência:
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
 - 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendolhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do

Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o email: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV os riscos relacionados ao incidente;
- V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

- 7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - Do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 59.491,90 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Itom	Qtde	Descrição	Marca	Modelo	Preço		
Item					Unitário	Total	
1	1	Contratação da SollAI - Inteligência Artificial (IA) treinada, mediante 3 licenças 9 usuários.	SollAI	Licença	R\$16.197,30 (deduzido ICMS)	R\$48.591,90 (deduzido ICMS)	
2	1	Plano Ouro da plataforma digital especializada em contratações públicas Sollicita PRO, contendo 7 logins e 12 orientações.	Sollicita	Plano Ouro	R\$10.900,00	R\$10.900,00	
VALOR TOTAL						R\$59.491,90	

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 – Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, 11/03/2025, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.2.3 Indenizações e multas.
- 18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 34/2025 PROCESSO SEI: 19.16.3900.0014783/2025-81 1. - DO OBJETO: 1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da SollAI - Inteligência Artificial (IA) treinada, mediante 3 licenças (9 usuários), e do Plano

Ouro da plataforma digital especializada em contratações públicas Sollicita PRO, contendo 7 logins e 12 orientações, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência...

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 1.2.1. A SollAI Inteligência Artificial (IA) treinada (www.sollai.com.br) e o portal/plataforma digital especializada em contratações públicas Sollicita PRO (www.sollicita.com.br) deverão conter, precipuamente:
 - leiaute intuitivo e de fácil acesso, por meio da internet;
- disponibilização de forma ininterrupta, isto é, necessariamente 24h por 7 dias, em cada semana, durante toda a vigência contratual;
- atuação tempestiva da futura contratada em caso de falhas técnicas, interrupções e descontinuidades;
- atualização constante do conteúdo técnico disponível e da base de dados, inclusive no que tange a novidades legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais;
 - treinamento reiterado de integrantes das equipes para utilização das ferramentas; e
- suporte técnico tempestivo para dirimir dúvidas e sanar possíveis instabilidades durante a utilização das ferramentas.
- 1.2.1.1. O portal/plataforma digital especializada em contratações públicas Sollicita PRO (www.sollicita.com.br) comportará as seguintes opções:
 - a) Sollicita Pesquisa;
 - b) Sollicita Editais;
 - c) Sollicita Orientações;
 - d) Sollicita Agenda;
 - e) Sollicita Capacitação;
 - f) Sollicita Periódicos;
 - g) Sollicita Fornecedores;
 - h) Contador de prazos;
 - i) Analisador de balanços; e
 - j) Minha biblioteca.
- 1.2.1.2. E a SollAI Inteligência Artificial (IA) treinada (www.sollai.com.br) comportará as seguintes opções:
 - a) Parecer Inteligente;
 - b) SollAI Research;
 - c) Artefatos; e
 - d) SollChat.
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025] foi devidamente aprovado pela chefia imediata Catarina Natalino Calixto da unidade Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade que desencadeou o presente estudo é a de captação de recursos e de ferramentas aliados à Tecnologia da Informação, automatizados, aprimorados e especializados ao vasto campo do conhecimento das contratações públicas. Isso visa à aceleração da formação de decisões/atos e à diminuição dos esforços na prática de atos necessários e repetitivos pelas equipes da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL), da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) e da Assessoria Jurídico-Administrativa (AJAD).

Segundo a Resolução PGJ n. 55/2024, a SGA é "unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral (DG), tem como finalidade propor e implementar planos, políticas, estratégias e ações relativas à gestão de compras, de contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)", sendo a DGCL uma

das integrantes de sua estrutura orgânica.

Nesse enfoque, há atribuições desempenhadas pela AJAD que estão umbilicalmente ligadas às da SGA, uma vez que relativas às análises jurídicas das contratações pública demandadas pela instituição. Com isso, as unidades AJAD, SGA e DGCL lidam constantemente com alterações legislativas e com tomadas de decisões, carecendo assim de suporte reforçado com os instrumentos postos à disposição da Administração Pública.

Ainda de acordo com a Resolução PGJ n. 55/2024, a DGCL tem como subordinadas: a Divisão de Compras (DICOM) que "tem como finalidade coordenar, controlar e executar as atividades relativas às pesquisas de preços e às contratações diretas"; e a Divisão de Licitações (DILIC) que "tem como finalidade coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios".

A DICOM, ao tramitar as contratações diretas e as adesões, como não participante (carona/adesão tardia), às Atas de Registro de Preços (ARPs) de outras entidades públicas, frequentemente se depara com dúvidas jurídicas, considerando exemplificativamente que: (i) o art. 72 da Lei n. 14.133/21 burocratizou a instrução processual das contratações diretas; (ii) há demandas pontuais que não são submetidas à análise jurídica, ora por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor sem formalização de termo de contrato (em virtude da Deliberação do CEGEC n. 08/2023), ora em virtude de demandas submetidas a pareceres referenciais (nos moldes da Resolução PGJ 26/2020); (iii) relata à Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) as despesas que ocorreram no exercício financeiro, e se são de mesma natureza e unidade gestora, a fim de verificar a possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/21); e (iv) analisa o cumprimento dos requisitos editalícios do órgão gerenciador nas adesões tardias do MPMG. Em tais demandas, a tramitação pelo colaborador torna-se mais complexa, haja vista que precisará pesquisar e compreender informações jurídicas subjacentes à contratação pretendida. Isso posto, e diante de equipes não compostas exclusivamente por bacharéis em Direito, a compreensão de textos normativos nem sempre é facilitada, sendo assim imprescindíveis ferramentas que as auxiliem em dúvidas pontuais e/ou rotineiras afetas às contratações públicas.

Já a DILIC, precipuamente nos certames licitatórios, inclusive: (i) analisa documentos habilitatórios; (ii) sugere a modalidade e o tipo de licitação à DGCL; e (iii) dá impulso, acompanha e toma decisões.

Quanto às atividades de impulso, acompanhamento e tomada de decisões, em consulta aos sistemas que tramitam as licitações do MPMG (SIAD e SIRP), dos processos licitatórios (PLs) cadastrados no segundo semestre/2024 - com status de publicado a concluído, considerando também aqueles que pretendem formação de Ata de Registro de Preços, foi possível constatar um total de 40 que, por sua vez, recebeu aproximadamente 79 pedidos de esclarecimentos e 10 impugnações dos licitantes. Cabe repisar que tais dados são atinentes apenas a um semestre de 2024! No PL 219/2024, por exemplo, houve 14 pedidos de esclarecimentos que necessitam, inicialmente, da análise e do acompanhamento do agente de contratação que conduz o certame.

Portanto, é essencial a adoção de estratégias que possam atenuar a alta carga de dados a serem analisados em tais situações, em face dum estágio avançado em que se percebe uma especialização dos licitantes em impugnar e pedir esclarecimentos nos PLs, inclusive no dia que precede ao início da sessão de lances.

Diante do exposto, seja no âmbito das contratações diretas, caronas às ARPs ou nos PLs, bem como nas análises jurídicas, é constante a necessidade das equipes em procurar métodos que facilitem a consulta e a resolução de situações complexas nos trâmites processuais, a fim de auxiliá-las na formação das convicções, bem como diminuir os esforços na prática de atos necessários e repetitivos.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 do MPMG. Não obstante isso, considerando a importância do objeto, os autos serão submetidos, solicitando autorização para prosseguimento, ao Grupo de Apoio ao Comitê Estratégico de Gestão de Compras (GAGEC), o qual é vinculado ao Comitê Estratégico de Gestão de Compras (CEGEC) visando ao auxílio na tomada de decisão sobre a gestão estratégica das contratações do MPMG.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	único
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, "apesar de a divisão do objeto em parcelas se tratar de regra geral, existe certa margem de discricionariedade para a Administração Pública, que determinará, em cada caso e mediante a devida justificativa, a conveniência ou não do parcelamento, de modo a melhor satisfazer o interesse público, preservar a eficiência da contratação e assegurar a satisfatória execução do objeto" (Processo 1144895/2023). Nesse aspecto, a eficiência processual e a satisfatória execução do objeto em tela somente serão possíveis se contratado o fornecedor detentor das soluções escolhidas. Com efeito, parcelamento do objeto não poderá ser adotado, e em virtude disso houve junção das duas soluções escolhidas num único lote.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTID	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDI	*MARC
	ADE	DE		GO	A/MOD
		MEDIDA		SIAD	ELO
			ACESSO A PLATAFORMA DE INTELIGENCIA		
1	1	1,00	ARTIFICIAL SOBRE COMPRAS PUBLICAS,	13621	N/A
		¹ Unidade	ATUALIZADA COM A NOVA LEI DE	2	IN/A
			LICITACOES 14.133/21		
		1,00	ACESSO A PORTAL COM CONTEUDO E		
2	1	Unidade	ACERVO SOBRE LICITACOES E	79588	N/A
		Officace	CONTRATOS		

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:		

No que se refere à SollAI, a contratação de 3 licenças (9 usuários) é razoável, pois se baseou em contratos vigentes na instituição, os quais também disponibilizam serviços a serem acessados virtualmente pelos usuários. Conforme tabela abaixo, foi possível auferir a média de 3,5 que, ao ser triplicada (pelas 3 unidades do MPMG comentadas neste estudo), justifica os 9 usuários de acesso.

CONTRATOS	NÚMERO DE ACESSOS	
Contrato 38/2022 – assinatura da plataforma Zênite Fácil (SEI 19.16.3900.0017160/2022-28)	3	
Contrato SIAD 9447638 – assinatura da plataforma Fonte de Preços (SEI 19.16.6381.0118128/2024-07)	4	
MÉDIA	3,5	

Acerca do Sollicita PRO, o Plano Ouro, o qual concede 7 logins e, por conseguinte, acompanha 12 orientações, é o plano mínimo, sendo assim suficiente para aquisição pelo MPMG.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

- 9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.
- 9.1.2. Conquanto prevaleça, como regra, a promoção de licitação para contratação de bens e serviços, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República/1988 ressalva os casos especificados na legislação. Por conseguinte, uma dessas hipóteses é a inexigibilidade de licitação (na qual é inviável estabelecer competição), em virtude da ausência de pluralidade de alternativas que atendam aos interesses do MPMG. De acordo com Ronny Charles, "competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é

impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)". (Leis de licitações públicas comentadas. Ronny Charles Lopes de Torres. 14a ed. Editora Juspodivm, 2023. p.435)

Vale destacar também que, pelo teor do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ao registrar a expressão "em especial", nos aponta a possibilidade de se tratar de rol exemplificativo para os incisos do aludido artigo, e não *numerus clausus*, como as demais hipóteses de exceção à licitação. Com efeito, Marçal Justen Filho ensina que "a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade indicadas em lei são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas. [...] As hipóteses de inexigibilidade dependem das circunstâncias, impondo-se sua adoção independentemente da vontade do legislador.". (Curso de Direito Administrativo. Marçal Justen Filho. 12a ed. Revista dos Tribunais, 2016, ebook.)

Nesse contexto, ao analisar as soluções disponíveis no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de doc. 8654266, no que tange ao item 1/lote único deste Termo de Referência (TR), mediante testes realizados nas ferramentas de Inteligência Artificial (IA) treinadas ZIÁ e SollAI, foi registrado que "seja no formato resposta direta em Parecer Inteligente, seja na Sollchat, é possível perceber que a SollAI apresenta conteúdo mais detalhado e denso, em detrimento da ZIÁ (mediante cortesias disponibilizadas no Zênite Fácil), de abordagem apenas direta e de forma resumida". Aliado isso à limitação de interações estabelecida pela ZIÁ como outro aspecto técnico negativo pontuado, concluiu-se que "a SollAI é a solução que melhor atende às necessidades do MPMG no que tange à obtenção de auxílio de IA treinada".

E acerca do item 2/lote único deste TR, ao analisar as duas possibilidades de mercado no que tange a plataformas digitais específicas para contratações públicas (direcionadas a órgãos públicos), a saber: Zênite Fácil e Sollicita PRO, restou demonstrado no ETP que o Sollicita PRO apresenta e investe em mecanismos que o difere em grande escala. Somente atenderá às expectativas da AJAD, da SGA e da DGCL a solução que dispor de opções para: busca de fornecedores; consulta a penalidades aplicadas; controle de prazos/agenda; e cálculo de índices contábeis; além dos mecanismos usuais de consultoria; legislações anotadas/comentadas; doutrinas/manuais/periódicos/cartilhas governamentais; vídeos contendo dicas/treinamentos; e modelos de documentos.

Isso posto, não há outras soluções cabíveis às pretensões das unidades citadas, além da SollAI e do Sollicita PRO, no que tange ao apoio jurídico mais imediato, via IA, além de opções que subsidiem decisões e que reduzem rotinas repetitivas e trabalhosas.

Noutro giro, no que se refere à justificativa da escolha do fornecedor, trata-se de exigência de praxe exigida pelas Cortes de Contas (a exemplo da Representação n. 104799/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), mesmo em caso de escolha discricionária de hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante subsunção do caso à norma. Conforme as propostas de docs. 8654888 e 8654896, observa-se a subscrição do CNPJ 06.132.270/0001-32, tendo em vista que a SollAI e o Sollicita PRO são criações da empresa Sollicita Negócios Públicos Ltda (grupo Negócios Públicos).

Não obstante isso, registra-se que o grupo Negócios Públicos é referência na temática de contratações públicas. De acordo com informações do site do grupo Negócios Públicos, ele "está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.". E que "oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.". Tais informações restam comprovadas, por exemplo, pelo Contrato n. 154/2022 celebrado entre o MPMG e o aludido grupo (doc. 3802890), por meio do qual utilizávamos com prioridade a ferramenta Banco de Preços, muito difundida na Administração Pública, visando à pesquisa de preços.

Por fim, no intuito de reforçar a qualificação do fornecedor escolhido para prestar o objeto em tela, resta apontar que as ferramentas SollAI e Sollicita PRO já foram contratadas por outras entidades públicas, a exemplo de: <u>Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo</u>, <u>Supremo Tribunal Federal</u>, <u>Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal</u> e <u>Tribunal Regional Eleitoral do </u>

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do previsto no Memo n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, o qual submete a exigência de garantia de execução contratual à prévia justificativa da necessidade nos casos de contratação direta em valor superior a R\$ 531.720,00. Considerando os atestados de capacidade técnica para uma das ferramentas (doc. 8676154), é possível auferir que a empresa tem prestado a contento os serviços para os quais se dispõe. Além de demonstrar a boa reputação do futuro contratado, exigir garantia de execução contratual corresponderia a ônus desproporcional. Ademais, é possível que nos utilizemos das possibilidades aventadas no âmbito dos Procedimentos Administrativos Responsabilização de Fornecedores (PARFs), em caso de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em contrato.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

|13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de execução de serviço, mediante disponibilização das senhas de acesso on-line às plataformas da contratada, deverá ser, no máximo, de 2 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 1 dia útil, a partir de solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Por se tratar de serviço a ser prestado em meio eletrônico, o envio dos acessos/logins deverá ocorrer no email dgcl@mpmg.mp.br

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 5 dias do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DICOM ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 10 dias contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DICOM ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira -DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDICÃO:

- 14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, com pontualidade, eficiência e qualidade, mediante:
 - a) a entrega dos acessos/logins de acesso às plataformas;
- b) o treinamento online para uso das ferramentas, conforme data e hora acordados pelas partes, além do suporte técnico, quando necessário;
- c) a ininterruptibilidade da prestação do serviço (ressalvadas pontuais falhas técnicas, interrupções e descontinuidades no acesso, desde que, de imediato, ajustadas após acionamento pela contratante); e
 - d) o retorno a contento das consultas realizadas ao Sollicita Orientações.

Desse modo, o pagamento só se tornará possível com a execução satisfatória dos serviços. Ao revés, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste documento e na proposta consignada pelo contratado.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da parcela única, seguindo os critérios abaixo:
 - a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (xxx), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira - Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.2. Em respeito ao art. 145 da Lei n. 14.133/21, cabe registrar que o pagamento ocorrerá em parcela única, porquanto se trata de condição indispensável para a prestação dos serviços, conforme relatado pelo fornecedor nos e-mails de doc. 8676174. Não obstante isso, em consulta aos documentos instrutórios das contratações de Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Supremo Tribunal Federal, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, foi possível constatar que é prática do fornecedor a exigência do pagamento antecipado para prestar o objeto em tela.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 15.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XVIII ("serviços de disponibilização de acesso a periódicos, revistas técnicas, informativos, banco de dados, artigos, entre outros conteúdos especializados"), do art. 10 da Instrução Normativa PGJAA 01/2025.
- 15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- 16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.
- 16.2. São obrigações contratuais específicas destinadas à contratada:
- a) a realização de treinamento online das equipes para uso das ferramentas, conforme data e hora acordados pelas partes, sempre que necessário; e
- b) a realização de suporte técnico, via telefone ou e-mail, em horário comercial, sempre que necessário;

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de email informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;
- 17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
- 17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

- ATÉ TRINTA DIAS DE INJUSTIFICADO d.1)ATRASO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO d.2)MAIS NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;
- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
 - 18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº

- 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- 18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- 18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A ausência de análise de riscos que possam comprometer a boa execução contratual, a que se refere o inciso X do art. 18 da Lei n. 14.133/21, justifica-se por não se referir a objeto que demande mapa de riscos específicos, nos termos da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT 01/2024. Conquanto a hipótese do inciso III do art. 10 do citado instrumento (solução inédita de Tecnologia da Informação) aparente se amoldar a esta demanda, torna-se necessário registrar que o MPMG já utiliza a inteligência artificial Copilot, por meio das aplicações Microsoft, viabilizadas por meio de aditivo ao Contrato n. 171/2022 tramitado no bojo do processo SEI 19.16.1937.0048856/2024-18.

Isso posto, vale apontar que a análise de riscos genéricos está sendo elaborada pela SGA e pela AUDI e será juntada aos autos quando finalizada.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:		
Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL)	
Código da UGC no SIAD:	1091012	
Fiscal Técnico do COntrato (Servidor):	Amauri Silva Alves	
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Vinícius da Silva Lima	

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
 - IV os riscos relacionados ao incidente;
 - V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL. 23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR. AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA **CONTRATAÇÃO):** Amauri Silva Alves Nome: **COLABORADOR:** Rafael Gonçalves de Lima Coordenador I - DILIC Cargo: Assistente de Compras - DICOM Unidade Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) Administrativa: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Catarina Natalino Calixto Nome:

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL)

Contratante:

Cargo:

Unidade

Administrativa:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Rudimar B. dos Reis Sollicita Negócios Públicos Ltda.

Testemunhas:

1)

2)

Coordenadora II



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 18:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/03/2025, às 16:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/03/2025, às 16:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 8776170 e o código CRC 9A538068.

Processo SEI: 19.16.3900.0014783/2025-81 / Documento SEI: 8776170

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br